## RESOLUÇÃO Nº 01/2015

***Estabelece a obrigatoriedade da entrega da declaração de bens e rendas dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarapuí, no cumprimento de suas funções, com fulcro no artigo 268, inciso II, alínea "a", artigo 267, inciso VI, alínea "a", todos do Regimento Interno desta Casa de Leis determina:

**Art. 1º** - A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, observarão as normas desta Resolução.

**Parágrafo único.** Considera-se agente público para aplicação desta resolução os agentes políticos e os servidores públicos efetivos e comissionados ocupantes dos cargos públicos.

**Art. 2º** A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**Parágrafo único.** A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

**Art. 3º** Os agentes públicos de que trata esta Resolução atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

**§ 1º** A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até trinta dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

**Art. 4º** O serviço de pessoal competente manterá arquivo das declarações até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

**Art. 5º** Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992.

**Art. 6º** O órgão de controle interno fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Resolução, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 04 de março de 2015.

**Laércio Larice Rodrigues**
Presidente

**Maria José Vieira dos Santos**
**1º Secretária**

**Laércio Holtz Rachid**
**2º Secretário**